



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1435, DE 31 DE AGOSTO DE 1960.

Autor: Deputado Marques Leal

Cria três Sub-Inspetoria de Trânsito com sede em Três Lagôas, Dourados e Aquidauana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam criadas, com sede nas cidades de Três Lagôas, Dourados e Aquidauana, três novas Sub Inspetorias de Trânsito, subordinadas à Inspetoria Geral de Trânsito.

Artigo 2º-A Sub Inspetoria de Dourados terá jurisdição sobre o território dos municípios de: Dourados, Ponta Porã, Amambai, Caarapó, Itaporã, Rio Brilhante, Nova Andradina, Bataguassú e Maracajú; a de Três Lagôas-Agua Clara, Aparecida do Taboado, Farenaíba, Cassilândia e Inocência; a de Aquidauana- sobre o território dos municípios de Aquidauana, Miranda, Nioaque, Bonito, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Bela Vista e Porto Murtinho .

Artigo 3º-Ficam criadas três funções gratificadas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais, cada uma, destinada aos que exercerem as funções de Sub Inspetores a que se refere esta lei.

Artigo 4º-Para atender as despesas previstas no artigo 3º, neste exercício, fica aberto pela Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, o crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 5º- A lei orçamentária consignará anualmente verba própria para ocorrer os encargos da presente lei .

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, devendo a Chefatura de Polícia providenciar

imediate instalação dos serviços, ora criados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de agosto de 1960, 139º
da Independência e 72º da República.

J. P. de Almeida
Frederico Vaf. de Almeida

Registrada à fls. 55v.-60
do Livro competente

Em 12/10/60

B. F. Almeida
9. Leg. P. 12